



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Promoção Social

#### Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Decreto Municipal nº 6900 de 12/06/2017. b) O art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015). c) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Proteção Social Básica como garantia de direitos e que esses serviços podem ser executados de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. As OSCs abaixo identificadas atendem as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. As mencionadas OSCs constam da dotação orçamentária de 2017, pois já possuem parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários que não devem ser rompidos, considerando a especificidade do público alvo atendido, mantém as ações sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017.

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que serão dispensadas do chamamento público:

- AMMA – Associação Beneficente Alda Miranda Matheus
- ANDE – Associação Nosso Desafio de Pirassununga
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Exp. de Pirassununga
- GAAP – Grupo de Apoio aos Doentes de AIDS de Pirassununga
- CVCC – Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer
- Lar das Crianças do Menino Deus
- UMEP – União Municipal Espírita de Pirassununga

#### Identificação do Serviço

Serviço de Proteção Social Básica

Objeto: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;  
Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;  
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;  
Estimular a participação na vida pública de território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;  
Contribuir para inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Descrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Serviço realizado no âmbito do Município de Pirassununga, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Esse serviço foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, de 03 a 17 anos e 11 meses, acima de 60 anos e intergeracionais envolvendo grupos familiares, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o fortalecimento os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do usuário. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte- cultura e esporte – lazer, intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamento e visões de mundo no espaço público.

Cumprir consignar, por oportuno, que nos termos do Serviço que integra a Proteção Social Básica do SUAS, o atendimento é essencialmente para público usuário do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), encaminhados pela rede socioassistencial do município e oriundos de escolas públicas. Esse serviço é oferecido em contra turno escolar, tem a finalidade de prevenir e reduzir riscos sociais.

Pirassununga, 11 de Setembro de 2017

Sonia Irani Mangetti da Silva  
Secretaria Municipal de Promoção Social



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## Extrato de Justificativa

### Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Com Decreto Municipal nº 6900/ de 12/06/2017. b) o art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015).c) o art. 31 da Lei 13019/2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. d) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Acolhimento para pessoas Idosas em estado de vulnerabilidade social ou abandono e que esses serviços podem ser executados de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, essas OSCs abaixo identificada atende as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. A mencionada OSC consta da dotação orçamentária de 2017, pois já possuía parceria com o município e **vínculos estabelecidos com os usuários** e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, solicito seja autorizada a formalização da parceria com a OSC abaixo mencionada com dispensa do Chamamento Público.

#### Organização da Sociedade Civil (OSC)

Casa de São Vicente – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

Proteção Social: Especial de Alta Complexidade

Objeto: Acolher e garantir a proteção Integral

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Desenvolver condições para a independência e auto- cuidado;

Promover o acesso a renda;



---

Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

---

✕

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos grau de dependência.

### **Descrição do Serviço**

Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos que tenha capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente ou não, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

### **Do Público Alvo da Parceria:**

Atendimento em unidade institucional com características domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

Pirassununga,

**Sonia Irani Mangetti da Silva**  
**Secretaria Municipal de Promoção Social**



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## Extrato de Justificativa para dispensa de Chamamento Público Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Com Decreto Municipal nº 6900/ de 12/06/2017. b) o art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015).c) o art. 31 da Lei 13019/2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. d) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Proteção às pessoas com deficiência e que esses serviços podem ser executados de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, essa OSC abaixo identificada atende as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. A mencionada OSC consta da dotação orçamentária de 2017, pois já possuía parceria com o município e **vínculos estabelecidos com os usuários** e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, solicito seja autorizada a formalização da parceria com a OSC abaixo mencionada com dispensa do Chamamento Público.

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga- APAE

### Identificação do Serviço

Proteção Social de Média Complexidade.

Objeto: Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, com transtorno do Espectro do Autismo associado à Deficiência Intelectual, acima de 30 anos. Pessoas Portadoras de Deficiência.

Descrição do Serviço: Atender pessoas acima de 30 anos de idade em desvantagem pessoal resultante do Transtorno do Espectro do Autismo associado à Deficiência Intelectual, egressas do Convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

Do Público Alvo da Parceria: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial;

Ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários devido à dependência para a realização das Atividades da Vida Diária (AVD).

O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, o trabalho essencial desenvolvido neste serviço é a acolhida, escuta, estudo social, visita domiciliar e a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.



---

*Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050*

---

✕

O trabalho realizado com o grupo é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Pirassununga, 13 de Setembro de 2017

Sonia Irani Mangetti da Silva  
Secretaria Municipal de Promoção Social



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

x

## Extrato de Justificativa para dispensa de Chamamento Público Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Com Decreto Municipal nº 6900/ de 12/06/2017. b) o art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015).c) o art. 31 da Lei 13019/2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. d) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Proteção às pessoas com deficiência e que esses serviços podem ser executados de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, essa OSC abaixo identificada atende as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. A mencionada OSC consta da dotação orçamentária de 2017, pois já possuía parceria com o município e **vínculos estabelecidos com os usuários** e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, solicito seja autorizada a formalização da parceria com a OSC abaixo mencionada com dispensa do Chamamento Público.

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga- APAE

### Identificação do Serviço

Proteção Social de Média Complexidade

Objeto: Serviço de atendimento especializado complementar ao PAEFI ofertado fora do CREAS. Serviço não tipificado pela Resolução nº 109 do CNAS, de 11/11/2009

Descrição do Serviço: Reabilitação e habilitação para a pessoa com deficiência. Os usuários que demandam o atendimento deste serviço encontram-se, em especial nas seguintes situações: Discriminação por apresentar transtorno mental; Discriminação por deficiência; Em situação de violência física, psicológica ou negligência; Necessidade de habilitação e/ou reabilitação social; Famílias sem condições de exercer temporariamente sua função protetiva; Necessidade de acesso a programas, benefícios ou serviços socioassistenciais.

Trabalho essencial deste serviço: Acolhida; Escuta; Estudo social; Visita domiciliar; Elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar – PAF; Elaboração de Plano Individual de Acompanhamento – PIA; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Orientação sociofamiliar; Atendimento psicossocial; Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Apoio à família na sua função protetiva; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada; Fortalecimento da função protetiva da família; Informação, comunicação e defesa de direitos; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;



---

*Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050*

---

Mobilização para o exercício da cidadania; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Articulação com outras políticas setoriais; Atividades comunitárias.

Do Público Alvo da Parceria: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial; Ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários devido à dependência para a realização das Atividades da Vida Diária (AVD).

Pirassununga, 13 de Setembro de 2017

Sonia Irani Mangetti da Silva  
Secretaria Municipal de Promoção Social





Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## **Extrato de Justificativa para Dispensa de Chamamento Público Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens**

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Com Decreto Municipal nº 6900/ de 12/06/2017. b) o art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015).c) o art. 31 da Lei 13019/2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. d) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Acolhimento como medida protetiva para crianças, adolescentes e jovens, em estado de abandono, maus tratos e violência doméstica entre outros, e que esses serviços podem ser executados de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, essas OSCs abaixo atende as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. A mencionada OSC consta da dotação orçamentária de 2017, pois já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, solicito seja autorizada a formalização da parceria com a OSC abaixo mencionada com dispensa do Chamamento Público.

<b>Organização da Sociedade Civil (OSC)</b>
Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
Lar de Transição Casa da Fraternidade de Pirassununga

<b>Identificação do Serviço</b>
Proteção Social de Alta Complexidade
Objeto: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção ( Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua formação de cuidado e proteção.

### **Descrição do Serviço**

Ofertar o Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens no âmbito do município de Pirassununga. Esse serviço foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Encontra-se nos termos do Serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade



---

*Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050*

---

do SUAS e está de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovado por meio do CNAS resolução nr. 109/2009, está amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a contribuir para a redução de riscos pessoal e social cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua ação protetiva. O serviço tem como objetivo específico: Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial ao contrário, desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado. O atendimento é essencialmente para crianças e adolescentes e jovens. São encaminhados pela rede socioassistencial do município, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

**Pirassununga, 22 de junho de 2017**

**Sonia Irani Mangetti da Silva**  
**Secretaria Municipal de Promoção Social**



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## Extrato de Justificativa Serviço de Acolhimento Para Pessoas Adultas em Situação de Rua

Publique-se para conhecimento, a justificativa para esta dispensa de chamamento público que está fundamentada legalmente, de acordo com:

a) Com Decreto Municipal nº 6900/ de 12/06/2017. b) o art. 30 que diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: conforme inciso VI da Lei nº 13.019/2014 – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela lei federal 13.204 de 2015).c) o art. 31 da Lei 13019/2014: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. d) os art. 2º e 3º, § 2º, inc. II da Resolução CNAS nº 21/2016, relacionados à dispensa de chamamento público de organizações da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas a serviços de assistência social, desde que: inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ofereçam um serviço cuja interrupção poderá causar danos ao usuário.

Considerando que é de responsabilidade do município prover os Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de Rua e que esse serviço pode ser executado de forma indireta através de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, essa OSC abaixo atende as exigências legais descritas anteriormente para a dispensa de chamamento público, embasado por Parecer Técnico e visita in loco do COMAS. A mencionada OSC consta da dotação orçamentária de 2017, pois já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade desde 1º de janeiro de 2017.

### Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada

### Identificação do Serviço

Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Objeto: Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção as situações de violência.

### Descrição do Serviço

Essa OSC oferta o Serviço de Acolhimento para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional. E o Serviço Especializado em Abordagem Social. Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;



---

Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

---

Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em situação de rua;  
Promover as ações para a inserção familiar e/ ou comunitária.

**Do Público Alvo da Parceria:**

Adultos em situação de rua sem condições de auto sustento com vínculos familiares e/ou comunitários no município de Pirassununga, que se apresentam rompidos ou fragilizados.

Serviço ofertado de forma continuada e programada com finalidade de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência, nos territórios, de situações de risco pessoal e social. É um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais, aprovado por meio da Resolução CNAS nº 10/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar.

Pirassununga, 2

**Sonia Irani Mangetti da Silva**  
**Secretaria Municipal de Promoção Social**



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

## Seção de Licitação

### RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 53/17. Processo Administrativo: 2887/17. Pregão Presencial: 43/17. Objeto: Registro de Preços de material elétrico. Ficam adjudicados para as empresas: R.D. VELANI ELÉTRICA-ME, os itens: 01, 03, 04, 05, 07 e 08; ALINE NICÁCIO-ME, itens: 02 e 06. Fica homologado nos termos da lei, o presente Pregão.

Pirassununga, 28 de setembro de 2017.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

### RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 90/17. Processo Administrativo: 4478/17. Pregão Presencial: 73/17. Objeto: Contratação de empresa para reforma do implemento coletor de lixo - caminhão prefixo 146. Fica adjudicado para a empresa: ANTÔNIO SÉRGIO BUENO DA SILVA-ME. Fica homologado nos termos da lei, o presente Pregão.

Pirassununga, 28 de setembro de 2017.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal